



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2021

de 21 de março de 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, aderindo às estratégias da “fase emergencial” e toque de recolher a partir das 20h até 5h, do Plano São Paulo, do Governo do Estado e dá outras providências.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no Município de Sales Oliveira, através do Decreto nº. 25/2020 e ratificado pelo Decreto nº. 019/2021;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

(COVID-19), atualmente disciplinadas nos Decretos Municipais nº 20, 22, 23, 25, 26, 93 de 2020 e 004, 007, 008, 015, 017, 019, 027 e 032 de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do Município para a “fase emergencial” do Plano São Paulo, de acordo com o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas emergenciais, a partir de 22 de março de 2021, de caráter temporário e excepcional, do âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº. 64881/2020 e 64.994/2020 e o Decreto Municipal nº. 027/2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas restritivas dispostas no Decreto Municipal nº. 019/2021, as medidas emergenciais a que se refere o *caput* deste artigo serão adotadas no Município, entre os dias 22 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. . Continua vedado o desempenho das atividades presenciais previstas no art. 1º, do Decreto nº. 019/2021 e art. 2º do Decreto 027/2021, quais sejam:

- I** – Galerias, praça de alimentação e congêneres;
- II** – Comércio em geral;
- III** – Prestação de serviços em geral;
- IV** – Restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos para consumo local;
- V** – Salões de beleza, barbearias e congêneres;
- VI** – Eventos, convenções e atividades culturais;
- VII** – Edículas, chácaras e demais estabelecimentos e atividades que geram aglomeração;
- VIII** – Comércio ambulante de qualquer gênero;
- IX** – Academias de Esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;
- X** – Eventos e atividades esportivas coletivas de qualquer espécie.

§1º. Nos estabelecimentos comerciais (comércio em geral), comércio de produtos eletrônicos, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, galerias e estabelecimentos congêneres fica proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

no local (take-away), sendo permitida tão somente a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 05h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

§ 2º O consumo local é proibido em Supermercados e Padarias, ficando estes estabelecimentos obrigados a funcionar das 5h às 20h, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, e a:

I – distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização das filas externas com distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II – permitir o ingresso no estabelecimento de tão somente 1 (um) membro de cada família;

III – proibir a entrada de menores de 13 (treze) anos;

IV- fazer marcações no solo de distanciamento entre pessoas de 2 (dois) metros;

V – aferir temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento por termômetro digital sem contato;

VI – disponibilizar álcool em gel 70º INPM para funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e clientes;

VII – dispor de horário preferencial para idosos das 07h às 09h00;

VIII – o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca dos funcionários e clientes.

§3º No comércio varejista de materiais de construção fica proibido o atendimento presencial, permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

§4º. Nos estabelecimentos do seguimento da Hotelaria ficam proibidos de funcionar os restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo permitida a alimentação somente nos quartos.

§5º. Nas atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, será restrita a apenas 1 (uma) pessoa por caixa eletrônico ou mesa, respeitado o espaçamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas que aguardarão o atendimento do lado externo da agência, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança durante toda a duração do atendimento ou do autoatendimento.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Art. 3º. As atividades abaixo elencadas deverão, obrigatoriamente, funcionar através do teletrabalho, vedado o atendimento ao público e trabalho presenciais:

I – Escritórios em geral e atividades administrativas;

II – Repartições da Administração Pública, exceto Departamentos ligados à Saúde, Vigilância Sanitária, Segurança Pública, água e esgoto, obras públicas, limpeza, manutenção e conservação e outros setores essenciais ao funcionalismo público;

III – Telecomunicações;

IV – Serviços de tecnologia da informação.

Art. 4º. Fica proibida a realização das atividades religiosas coletivas, como missas e cultos, sendo permitida a abertura de igrejas e similares para manifestação de fé individual.

Art. 5º. Clínicas e profissionais liberais da área da saúde devem exclusivamente atender pacientes individuais em casos de urgências, emergências e em tratamentos inadiáveis e ininterrompíveis.

Art. 6º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão o disposto no Decreto Estadual nº. 65.384/2020 e Decreto Municipal nº. 019/2021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo único. No âmbito da Rede Municipal de Ensino será considerado recesso escolar no período de 15 a 30 de março de 2021, nos exatos termos do Decreto Municipal 027/2021.

Art.7º. Continua instituído o toque de recolher no Município, sendo proibida a circulação de pessoas das 20h às 05h da manhã, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais (voltar ou ir ao trabalho, voltar ou ir a hospitais, farmácias e postos de combustíveis).

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Polícia Militar realizarão pontos de bloqueio, fiscalizações e blitz de caráter educativo, durante o horário do toque de recolher para orientações.

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais e de manufatura da palha de milho deverão funcionar seguindo as orientações sanitárias, com redução dos funcionários em 30%, sendo obrigatório:

I – disponibilização de Álcool gel 70º INPM para todos os funcionários;

II – uso de máscara facial, cobrindo nariz e boca;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

III – instalação de tapete do tipo sanitizante nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços.

§1º Havendo casos suspeitos entre funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços, deverá ser promovido o afastamento do suspeito e orientado a procurar, imediatamente, o “Polo Covid” ou, por telefone, outra Unidade de Saúde.

§2º No caso do §1º, com a confirmação de 1 (um) caso e a existência de outros casos suspeitos, o estabelecimento será lacrado pela Vigilância Sanitária, sendo de responsabilidade do proprietário a higienização completa do local e retorno ao trabalho quando autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

§3º Deverá ser priorizado o trabalho em casa (“home-office”) e, principalmente quanto às palheiras, serviços como “dobra”, “separação” e “rasgar a palha” deverão, obrigatoriamente, ser realizada nas casas dos funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços.

Art. 9º. A desobediência à qualquer disposição deste Decreto, verificada pela Vigilância Sanitária ou Guarda Civil Municipal, acarretará em advertência escrita e, em caso de reincidência, multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado à cada reincidência.

Art. 10º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de março de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Roberta Ferreira Bodelon
Diretora de Administração